



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 /PMC

PROCESSO Nº 2023/1/258

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 PC/PA e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, por sua representante legal, a Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, Secretária Municipal, portadora da carteira de identidade nº 4424036 e do CPF nº 941.933.393-00, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal a Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, Secretária Municipal, portadora da carteira de identidade nº 1660844 PC/PA e do CPF nº 318837452-68, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL**, com sede na Av. Maximino Porpino, s/n, Bairro Estrela, no município de Castanhal – Pará, inscrito no CNPJ sob nº 15.527.565/0001-07, por seu representante legal Sr. **NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS**, Secretário Municipal, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1149704 SSP/PA e do CPF 092.363.502-59, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Sra. **CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA**, Secretária Municipal, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 4101797 PC/PA e CPF nº 713.142.702-06, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 1981, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.859.691/0001-86, por seu representante legal, Sr. **HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1841515 SSP/PA e CPF nº 152.700.412-00, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua. Presidente Kennedy, s/n, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.859.691/0001-86, por seu representante legal, Sr. **DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2481964 SEGUP/PA e CPF nº 609.947.702-00, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Major Wilson nº 84, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.249.792/0001-06, representado neste ato por sua representante legal, Sra. **NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO**, Secretária Municipal, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3709198 PC/PA e CPF nº 692.547.022-34, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023/PMC, processo administrativo nº 2023/1/258**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

L N DA COSTA - EPP, com sede no conjunto Guajará 1, Rua WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro Ananindeua/Pará, CEP 67.033-009, Telefone: (91) 3263-1205 / 98329-9381, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15, e-mail: mesantamarta@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Leônidas Nascimento da Costa, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1796053 PC/PA e CPF nº 062.105.202-78.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência do Município de Castanhal, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2023** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC, FMAS, FMS, FMTT, FME, IPMC, FMEL, FMMA** na qualidade de **ÓRGÃOS GERENCIADORES**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA ou demais órgãos gerenciadores, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata a Prefeitura Municipal de Castanhal- PA e demais órgãos gerenciadores, não ficam obrigados a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 297/2023 o Sr. Cleidinaldo Cardoso Nascimento, matrícula nº 210665-8, fiscal titular e Selma Maria Alves Sousa Martins, matrícula nº 13412-8, fiscal suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 176/2023 o Sr. Moisés Canuto da Costa, matrícula nº 791891-1, fiscal titular e Francisco Pereira Ferreira Neto, matrícula nº 748625-1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 017/2023 o Sr. José Nonato Neto, matrícula nº 211873-7, fiscal titular e Caio Renan Lima Pinheiro, matrícula nº 147686-5, fiscal suplente como representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

h) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 012/2023 a Sr. Selmira da Silva Rosa, matrícula nº 147646-7, fiscal titular e Rodrigo Aloysio Sousa Vinhote, matrícula nº 213224-5, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

i) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 006/2023 o Sr. Rosinaldo Corrêa da Silva, matrícula nº 213341-9, fiscal titular e Paula Beatriz Nascimento Monteiro Cruz, matrícula nº 172991-5, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

j) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 17/2023 o Sr. Arnaldo Mello Carvalho Neto, matrícula nº 8890-0, fiscal titular e Raimundo Madson da Costa, matrícula nº 7258-3, fiscal suplente como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

k) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 027/2023 a Sr. Maria de Nazaré Saraiva Freitas, matrícula nº 145454-4, fiscal titular e Rosivaldo Reis da Silva, matrícula nº 145470-6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

l) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 194/2023 a Sr. Fabiola Chagas Gaspar da Silva, matrícula nº 157001-3, fiscal titular e Adriele Nayara Cruz Leal, matrícula nº 157001-3, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

c

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam o presente instrumento a **PMC, FMAS, FMS, FMTT, FME, IPMC, FMEL, FMMA**, e os fornecedores registrados com o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 27 de fevereiro de 2023

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CÉLIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE
PREGOEIRA

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

L N DA COSTA - EPP
CNPJ: 05.360.995/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

Pregão Nº 00011/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.360.995/0001-15 - L N DA COSTA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Botijão Para Gás</u> Marca: nacional gas Fabricante: nacional gas Modelo / Versão: p13 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Recarga de Gás de Cozinha em botijão de 13 KG	Unidade	3293	R\$ 135,7400	R\$ 127,3000	R\$ 419.198,9000
2	<u>Botijão Para Gás</u> Marca: nacional gas Fabricante: nacional gas Modelo / Versão: p13 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Recarga de Gás de Cozinha em botijão de 13 KG (item exclusivo para ME/EPP/MEI)	Unidade	1097	R\$ 135,7400	R\$ 127,3000	R\$ 139.648,1000
3	<u>Botijão Para Gás</u> Marca: nacional gas Fabricante: nacional gas Modelo / Versão: p45 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Recarga de Gás de Cozinha em botijão de 45 KG	Unidade	149	R\$ 454,0000	R\$ 454,0000	R\$ 67.646,0000
4	<u>Botijão Para Gás</u> Marca: nacional gas Fabricante: nacional gas Modelo / Versão: p13 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VASILHAME DE GÁS - 13 KG - Devidamente lacrado, contendo Gás GLP (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	Unidade	170	R\$ 355,1700	R\$ 337,2500	R\$ 57.332,5000
5	<u>Botijão Para Gás</u> Marca: nacional gas Fabricante: nacional gas Modelo / Versão: p 45 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VASILHAME DE GÁS - 45 KG - Devidamente lacrado, contendo Gás GLP (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	Unidade	15	R\$ 973,0000	R\$ 973,0000	R\$ 14.595,0000

Total do Fornecedor: R\$ 698.420,5000

Valor Global da Ata: R\$ 698.420,5000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



[Voltar](#)